



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

DECISÃO 001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, outorgadas por intermédio do Decreto nº. 2689, de 19 de setembro de 2017, no exercício da competência definida no art. 34 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2017, e em observância à Lei nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014, Edital de Chamamento Público n. 001/2017/SEMAS e Processo Administrativo n. 73265916/2018.

Considerando o Requerimento de Recurso apresentado às fls. 03-04, em que foi solicitada a retificação da proposta e concessão do grupo remanescente em relação aos Serviço de Centro-Dia;

Considerando o Despacho (fls. 19-20) expedido pela Presidente da Comissão de Seleção, datado de 08 de fevereiro, que afirma que não houve qualquer impugnação à nota atribuída, razão pela qual é desnecessário o parecer técnico;

Considerando o Parecer n. 125/2018, em que o Procurador Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social posicionou-se juridicamente desfavorável ao acolhimento do recurso administrativo apresentado, uma vez que o item n. 6.2 do Edital não admite novas informações ou complementações à proposta, assim como tendo em vista que o grupo remanescente deverá ser decidido seu direcionamento pela Comissão de Seleção ;

Considerando a competência da Procuradoria quanto a assuntos jurídicos relacionados a contenciosos administrativos, conforme art. 26 da Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015;

Considerando que não houve qualquer impugnação à nota atribuída por parte da entidade recorrente, bem como seu pedido depender de decisão da Comissão de Seleção, consoante item 15.9 do Edital, acerca do grupo remanescente, uma vez que não há nem no Edital nem na lei definição quanto à providência exata a ser adotada;

Considerando o art. 51, § 1º, da lei municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que a motivação poderá consistir em uma declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que serão parte integrante do ato;

DECIDO, acolhendo o Parecer n. 125/2018 (fls. 23-27), indeferir o recurso administrativo apresentado, no que se refere à solicitação de retificação da proposta, ficando seu



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

pedido de concessão do grupo remanescente condicionado à decisão a ser efetivada pela Comissão de Seleção, uma vez que não se trata de matéria relacionada à recurso administrativo, mas, sim, mero requerimento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**, aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

DECISÃO 002/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, outorgadas por intermédio do Decreto nº. 2689, de 19 de setembro de 2017, no exercício da competência definida no art. 34 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2017, e em observância à Lei Res nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014, Edital de Chamamento Público n. 001/2017/SEMAS e Processo Administrativo n. 73331889/2018.

Considerando o Requerimento apresentado à fl. 04, em que foi solicitada a retificação da proposta, para especificar os grupos e modalidade de serviço especificamente pretendidos;

Considerando o Despacho (fls. 05-06) expedido pela Presidente da Comissão de Seleção, datado de 14 de fevereiro, que afirma que não houve qualquer impugnação à nota atribuída, razão pela qual é desnecessário o parecer técnico, assim como não é possível atender ao pleito da entidade, uma vez que na Modalidade I todos os grupos do Edital já restaram atendidos na Região Leste;

Considerando o Parecer n. 127/2018, em que o Procurador Municipal, em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, posicionou-se juridicamente desfavorável ao acolhimento do recurso administrativo apresentado, uma vez que o item n. 6.2 do Edital não admite novas informações ou complementações à proposta, assim como tendo em vista que todos os grupos na Modalidade I para região Leste já restaram atendidos pela entidades com maior pontuação;

Considerando a competência da Procuradoria quanto a assuntos jurídicos relacionados a contenciosos administrativos, conforme art. 26 da Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015;

Considerando que não houve qualquer impugnação à nota atribuída por parte da entidade recorrente;

Considerando o art. 51, § 1º, da lei municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que a motivação poderá consistir em uma declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que serão parte integrante do ato;

DECIDO, acolhendo o Parecer n. 127/2018 (fls. 10-14) e Despacho (fls. 05-06), indeferir o requerimento administrativo apresentado, uma vez que não são aceitas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

retificações à proposta, assim como todos os grupos da Modalidade I para a região Leste já foram conferidos àquelas entidades melhor classificadas.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

DECISÃO 003/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, outorgadas por intermédio do Decreto nº. 2689, de 19 de setembro de 2017, no exercício da competência definida no art. 34 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2017, e em observância à Lei nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014, Edital de Chamamento Público n. 001/2017/SEMAS e Processo Administrativo n. 73287065/2018.

Considerando o Recurso Administrativo apresentado às fls. 04-10, que impugnou item a item das notas atribuídas pela Comissão de Seleção, haja vista que entendem que: a) faltou motivação idônea; b) a entidade atendeu satisfatoriamente todos os itens conforme a legislação de regência;

Considerando o Parecer Técnico de fls. 18-24, emitido em 14 de fevereiro pela Comissão de Seleção, que apenas reconsiderou a nota indicada no Parecer nº 05 em relação ao item 02, uma vez que houve equívoco no Parecer inicialmente exarado, pois, em verdade, a nota no quadro de pontuação, assim como aquela presente no Resultado Preliminar, já havia sido de 1,0 ponto, pois satisfaz integralmente ao item. Quanto aos demais, manifestou contrária ao acolhimento do recurso, tendo em vista que, principalmente, houve falta de detalhamento das informações no projeto, o que prejudicou os itens 03, 04, 06 e 08, bem como o vínculo de apenas voluntários de nível superior afetou a nota dada tanto ao item 03 quanto ao item 05, que também sofreu ante a não integração completa da equipe de referência;

Considerando o Parecer n. 126/2018, em que o Procurador Municipal em exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social posicionou-se juridicamente desfavorável ao acolhimento do recurso administrativo apresentado, uma vez que a motivação apresentada pela Comissão, embora concisa, corresponde e são razoáveis em relação a nota atribuída, bem como que a ausência de informações pormenorizadas na proposta comprometeram tanto a análise empreendida pela Comissão quanto na própria nota. Por fim, asseverou que o item n. 6.2 do Edital não admite novas informações ou complementações à proposta, razão pela qual a demonstração, a posteriori, dos itens não cabe em sede recursal;

Considerando a competência da Procuradoria quanto a assuntos jurídicos relacionados a contenciosos administrativos, conforme art. 26 da Lei Complementar 276, de 03 de junho de 2015;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Considerando que faltaram informações pormenorizadas na proposta, que repercutiram na nota atribuída, assim como ante o item 6.2 do Edital;

Considerando o art. 51, § 1º, da lei municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que a motivação poderá consistir em uma declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas que serão parte integrante do ato, razão pela qual remeto aos pareceres já exarados;

DECIDO, acolhendo o Parecer n. 126/2018 (fls. 47-56) e Parecer Técnico de fls. 18-24, indeferir o recurso administrativo apresentado pelo Abrigo Lar Espírito Francisco de Assis, uma vez que a pontuação atribuída pela Comissão de Seleção restou motivada, seja em seu Parecer n. 05 (fls. 26-33) ou no que consta nos autos, principalmente em face da escassez de informações na proposta, que ensejou a atribuição de nota parcial em vários itens, bem como na ausência de dados concretos quanto a sua sustentabilidade.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2018.

ROBSON PAIXÃO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Assistência Social